

3º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos do processo de Recuperação Judicial n.º 0024234-08.2022.8.16.0017, ajuizado por **Indústria de Massas São Gabriel Ltda. e D Trigo Alimentos Ltda.**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Competência: **junho | 2025**





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe III - Quirografária	3
Classe IV – ME e EPP	4
Credores Colaboradores.....	5
3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....	5
3.1 DAS INCOMPLETUDES E IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS.....	9
a) Da ausência de atualização e juros nos pagamentos das parcelas da entrada	9
b) Da ausência de pagamentos a determinados credores	16
5. CONCLUSÃO.....	25

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de Indústria de Massas São Gabriel Ltda. e D Trigo Alimentos Ltda., com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 ("LREF"), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

Dessa forma, o relatório irá abordar de forma resumida as condições de pagamento estipuladas no Plano de Recuperação Judicial homologado, além de informações a respeito dos pagamentos realizados, com base nos comprovantes de pagamento franqueados pelas Recuperandas, bem como pelos depósitos judiciais que forem realizados nos autos recuperacionais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo com as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial homologado por este d. Juízo, aplicáveis aos credores das classes III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos que tenham aderido ao plano. Quanto às classes I e II, não serão detalhadas as condições de pagamento, tendo em vista a inexistência de credores relacionados.

Classe III - Quirografária

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
---	---------	-------------	--------------	----------	----------------



Entrada de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	24 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral.	Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	36 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Classe IV – ME e EPP

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
Entrada de até R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	12 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	12 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





Credores Colaboradores

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador ¹	Eliminação de até 100%	-	Até 12 anos	Sem carência	-
Credor não sujeito aderente	80%	-	168 meses (14 anos)	24 meses	-

3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

No que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no PRJ, cumpre esclarecer, em breve contextualização, que até o mês de março de 2025 os pagamentos vinham sendo realizados exclusivamente em favor dos credores que previamente forneceram seus dados bancários às Recuperandas, permanecendo suspensos, até então, os repasses aos demais.

Diante desse cenário, este d. Juízo determinou que os valores devidos aos credores que não haviam informado seus dados bancários fossem integralizados por meio de depósito judicial. Assim, no dia 29 de abril do ano corrente, as Recuperandas realizaram depósito no valor de R\$ 4.045,91.

¹ Condições cf. Item 8.4.1, fl. 20 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.





No mês de maio, procederam com pagamentos diretos aos credores que indicaram conta bancária, enquanto no mês seguinte realizaram quatro depósitos judiciais, no valor total de R\$ 15.422,27 (ev. 350 a 353), segundo informado, referentes a duas parcelas da entrada de pagamento das Classes III e IV.

Para fins de atualização, considerando os pagamentos realizados diretamente entre janeiro e junho de 2025, bem como os depósitos judiciais já efetivados, apresenta-se, a seguir, panorama geral da execução do PRJ até junho/2025:

Classe	Subclasse	Valor da classe	Valor da entrada	Remanescente após entrada c/ deságio	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até jun/25	Saldo da classe s/ correção
Classe III	Entrada de R\$ 10.000,00	R\$ 4.614.550,93	R\$ 165.867,87	R\$ 889.736,61	25.01.2025	18.06.2025	R\$ 22.582,70	R\$ 1.033.021,78
	Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00				após carência*	-	-	
Classe IV	Entrada de R\$ 3.000,00	R\$ 38.216,33	R\$ 26.515,04	R\$ 11.701,29	25.01.2025	18.06.2025	R\$ 6.762,94	R\$ 31.453,39
	Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00				após carência*	-	-	
Credores Parceiros	-	R\$ 354.411,40			-	25.05.2025	R\$ 35.875,12	R\$ 318.536,28

Abaixo, os pagamentos realizados no mês de junho/2025, por meio dos depósitos efetivados em ev. 350 a 353, de acordo com as informações prestadas pelas Recuperandas, que somam R\$ 15.422,27:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Credor	CLASSE	QGC	Depósitos de ev. 350 e 351 – 18/06/2025	Depósitos de ev. 352 e 353 – 18/06/2025
Adami S.A. Madeiras	III - Quirografia	R\$ 34.215,66	R\$ 416,67	R\$ 416,67
Alimentar Equipamentos e Refrigeração Ltda	III - Quirografia	R\$ 512,00	R\$ 21,33	R\$ 21,33
Bunge Alimentos S/A	III - Quirografia	R\$ 37.157,55	R\$ 416,67	R\$ 416,67
Caixa Economica Federal	III - Quirografia	R\$ 66.783,52	R\$ 416,67	R\$ 416,67
Centerplast Embalagens Plásticas Ltda	III - Quirografia	R\$ 14.153,47	R\$ 416,67	R\$ 416,67
Copobrás S/A Ind. E Com de Embalagens	III - Quirografia	R\$ 2.840,04	R\$ 118,34	R\$ 118,34
Corbion produtos Renováveis Ltda	III - Quirografia	R\$ 6.814,20	R\$ 283,93	R\$ 283,93
Daxia doce Aroma Industria de Comercio Ltda	III - Quirografia	R\$ 31.268,73	R\$ 416,67	R\$ 416,67
Frimesa Cooperativa Central	III - Quirografia	R\$ 22.176,00	R\$ 416,67	R\$ 416,67
Frisia Cooperativa Agroindustrial	III - Quirografia	R\$ 110.200,00	R\$ 416,67	R\$ 416,67
GS1 Brasil - Associação Brasileira de Automação	III - Quirografia	R\$ 67.111,78	R\$ 416,67	R\$ 416,67
Hecke Representações Comerciais Ltda	III - Quirografia	R\$ 7.052,41	R\$ 293,85	R\$ 293,85
L.M. Goes - Embalagens	III - Quirografia	R\$ 3.732,90	R\$ 155,54	R\$ 155,54
M.Dias Branco S.A. Ind. e Com. de Alimentos	III - Quirografia	R\$ 24.262,50	R\$ 416,67	R\$ 416,67
M.Dias Branco S.A. Ind. e Com. de Alimentos	III - Quirografia	R\$ 3.318,08	R\$ 138,25	R\$ 138,25
Seara alimentos	III - Quirografia	R\$ 62.566,00	R\$ 416,67	R\$ 416,67
Wilflex Ind. e Com. de Rótulos e Etiquetas Eireli	III - Quirografia	R\$ 2.617,44	R\$ 109,06	R\$ 109,06
Atacado Maringa Ind e Com de Alimentos Ltda (EPP)	IV – ME e EPP	R\$ 11.558,45	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda	IV – ME e EPP	R\$ 235,00	R\$ 19,63	R\$ 19,63
Exposhiro Ind. e Com. de Máquinas Ltda	IV – ME e EPP	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
F G Com. de Produtos de Higieneização Profissional Ltda	IV – ME e EPP	R\$ 833,00	R\$ 69,42	R\$ 69,42

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



G K refrigeração Ltda	IV – ME e EPP	R\$ 2.329,00	R\$ 194,08	R\$ 194,08
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda	IV – ME e EPP	R\$ 891,00	R\$ 74,25	R\$ 74,25
Lukpaper Ind. e Com. de Papeis Eireli	IV – ME e EPP	R\$ 1.198,00	R\$ 99,83	R\$ 99,83
Maringa Equipamentos de proteção Ltda	IV – ME e EPP	R\$ 444,65	R\$ 37,05	R\$ 37,05
Mugui Distr de Produtos Alimenticios Eireli EPP	IV – ME e EPP	R\$ 3.023,60	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Nutricrock Alimentos Ltda	IV – ME e EPP	R\$ 573,00	R\$ 47,75	R\$ 47,75
PPO Pneumatica Ltda	IV – ME e EPP	R\$ 2.221,65	R\$ 185,14	R\$ 185,14
Roma Biotec Ind. e Com. Ltda	IV – ME e EPP	R\$ 4.390,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Sulpack Com de Embalagens Eireli ME	IV – ME e EPP	R\$ 3.381,90	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Registram-se, por fim, os pagamentos diretos realizados no mês de junho/2025:

Credor	CLASSE	QGC	Valor da parcela paga
Agricola Horizonte Ltda	III - Quirografia	R\$ 8.980,80	R\$ 374,20
Corbion produtos Renováveis Ltda	III - Quirografia	R\$ 6.814,20	R\$ 283,93
Daxia doce Aroma Industria de Comercio Ltda	III - Quirografia	R\$ 31.268,73	R\$ 416,67
Frimesa Cooperativa Central	III - Quirografia	R\$ 22.176,00	R\$ 416,67
Frisia Cooperativa Agroindustrial	III - Quirografia	R\$ 110.200,00	R\$ 416,67
Moinho Globo Alimentos S/A	Credor parceiro	R\$ 161.438,08	R\$ 8.968,78





3.1 DAS INCOMPLETUDES E IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS

a) Da ausência de atualização e juros nos pagamentos nas parcelas da entrada

Conforme destacado nos dois primeiros relatórios, a proposta de pagamento aos credores das Classes III e IV, previu o pagamento de uma entrada parcelada de até R\$ 10.000,00 e R\$ 3.000,00, respectivamente, com início no 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial (25/01/2025), **acrescido de correção monetária pela TR e juros simples de 1% ao ano, desde a homologação do PRJ até o efetivo pagamento do crédito.**

Contudo, verificou-se que os pagamentos realizados até então, tanto por meio de transferências bancárias diretas quanto por depósitos judiciais efetuados em 29/04/2025, foram efetuados apenas pelos valores nominais das parcelas, sem a devida observância dos encargos pactuados (correção monetária e juros).

A situação parece ter sido parcialmente corrigida nos depósitos judiciais realizados em 18/06/2025, em relação aos quais se observa possível inclusão dos acréscimos de correção e juros. Isso porque, após os questionamentos suscitados no último relatório, as Recuperandas apresentaram, administrativamente, duas planilhas (evs. 350 e 353) indicando os credores beneficiários dos referidos depósitos:





Figura 1 - Depósitos de ev. 351 (R\$ 5.720,68) e 353 (R\$ 5.731,66)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDUSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL			
CLASSE- III QUIROGRÁFARIA			
CONDIÇÕES DO PRJ PARA CLASSE			
ENTRADA	ATÉ R\$ 10.000,00		
CARÊNCIA DE ENTRADA	NÃO HÁ		
PARCELAS ENTRADA	24		
DESÁGIO	DO VALOR REMANESCE		
CARÊNCIA	36 MESES		
PARCELAS	144		
OBS: Sobre o saldo, após a aplicação da entrada de R\$ 10.000,00 e deságio de 80%, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a., equivalente a 0,0833% a.m., a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento			
CREDOR	VALOR LISTADO	Entrada	PARCELAS INICIAIS 24
Banco Sicoob Metropolitano	R\$ 102.361,00	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
Frisia Cooperativa Agroindustrial	R\$ 110.200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
Seara Alimentos	R\$ 62.566,00	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
Adami S.A. Madeiras	R\$ 34.215,66	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	R\$ 44.741,20	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
Daxia doce Aroma Industria de Comercio Ltda	R\$ 39.566,63	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
Bunge Alimentos S/A	R\$ 37.157,55	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
Caixa Economica Federal	R\$ 66.783,52	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
Centerplast Embalagens Plásticas Ltda	R\$ 14.153,47	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
M. Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	R\$ 24.262,50	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
Frimesa Cooperativa Central	R\$ 22.176,00	R\$ 10.000,00	R\$ 416,67
Hecke Representações Comerciais Ltda	R\$ 7.052,41	R\$ 7.052,41	R\$ 293,85
Corbion produtos Renováveis Ltda	R\$ 6.814,20	R\$ 6.814,20	R\$ 283,93
L.M. Goes - Embalagens	R\$ 3.732,90	R\$ 3.732,90	R\$ 155,54
Wilflex Ind e Com de Rotulos e etiquetas Eireli	R\$ 2.617,44	R\$ 2.617,44	R\$ 109,06
M. Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	R\$ 3.318,08	R\$ 3.318,08	R\$ 138,25
Copobrás S/A Ind. E Com de Embalagens	R\$ 2.840,04	R\$ 2.840,04	R\$ 118,34
Alimentar Equipamentos e Refrigeração Ltda	R\$ 512,00	R\$ 512,00	R\$ 21,33
			R\$ -
	R\$ 585.070,60	R\$ 175.867,87	R\$ 5.703,63

Figura 2 - Depósitos de ev. 350 (R\$ 1.983,06) e 352 (R\$ 1.986,87)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDUSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL			
CLASSE- IV ME/EPP			
CONDIÇÕES DO PRJ PARA CLASSE			
ENTRADA	ATÉ R\$ 3.000,00		
CARÊNCIA DE ENTRADA	NÃO HÁ		
PARCELAS ENTRADA	12		
DESÁGIO	NÃO HÁ		
CARÊNCIA	12 MESES		
PARCELAS	36		
OBS: Fica estipulado que sobre o saldo, e após a entrada, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a., equivalente a 0,0833% a.m., a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.			
CREDOR	VALOR LISTADO	ENTRADA R\$3.000	PARCELAS INICIAIS
Atacado Maringa Ind e Com de Alimentos Ltda	R\$ 11.558,45	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
Roma Biotec Ind e Com Ltda	R\$ 4.390,00	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
Exposhiro ind e com de Maquinas de Máquinas Ltda	R\$ 4.347,34	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
Sulpack Com de Embalagens Eireli ME	R\$ 3.381,90	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
Mugui Distr de Produtos Alimentícios Eireli EPP	R\$ 3.023,60	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
Mastertax Soluções Fiscais Ltda	R\$ 2.789,24		
G K refrigeração Ltda	R\$ 2.329,00	R\$ 2.329,00	R\$ 194,08
PPO Pneumatica Ltda	R\$ 2.221,65	R\$ 2.221,65	R\$ 185,14
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	R\$ 1.198,00	R\$ 1.198,00	R\$ 99,83
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda	R\$ 891,00	R\$ 891,00	R\$ 74,25
F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda	R\$ 833,00	R\$ 833,00	R\$ 69,42
Nutricrock Alimentos Ltda	R\$ 573,00	R\$ 573,00	R\$ 47,75
Maringa Equipamentos de proteção Ltda	R\$ 444,65	R\$ 444,65	R\$ 37,05
Biosept Comercio de Produtos Químicos Ltda	R\$ 235,50	R\$ 235,50	R\$ 19,63
		R\$ -	R\$ -
	R\$ 34.041,18	R\$ 19.550,65	R\$ 1.977,15

Os valores depositados superam ligeiramente os montantes nominais de R\$ 5.703,63 (Classe III) e R\$ 1.977,15 (Classe IV), sugerindo que os acréscimos contratuais tenham sido considerados. Contudo, embora solicitado administrativamente, não foi fornecida qualquer memória de cálculo que permita à Administração Judicial confirmar a correta aplicação dos encargos previstos no PRJ. Ademais, também não se identificou a realização de pagamentos complementares relativos aos valores anteriormente quitados por transferência bancária, os quais permaneceriam,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/





em tese, com a remuneração pendente.

Diante disso, embora a solicitação já tenha sido feita de forma administrativa, mas sem retorno até o momento, a Administração Judicial pugna pela intimação das Recuperandas para que:

- a.** Apresentem as memórias de cálculo que justifiquem os valores depositados em 18/06/2025, demonstrando a observância das cláusulas 6.2.3 e 7.2.3 do Plano de Recuperação Judicial quanto aos encargos legais; e
- b.** Esclareçam os motivos pelos quais não foi providenciada a complementação dos valores devidos a título de correção monetária e juros relativamente aos pagamentos anteriormente efetuados por transferência bancária.

b) Dos Credores Parceiros – cenário atual

Conforme informado no último relatório, as Recuperandas comunicaram que parte dos credores das Classes III e IV, embora não tenham sido contemplados com pagamentos via transferência bancária ou depósito judicial, teria tido seus créditos quitados mediante negociação direta, na condição de Credores Parceiros.

Em 02/07/2025, após solicitação, foram apresentados administrativamente à Administração Judicial os respectivos Termos de Credor Parceiro, dos quais constam 12 instrumentos celebrados. Dentre esses, foram apresentados 08 termos de quitação, 01 credor está recebendo regularmente segundo as condições pactuadas, e 03 credores não apresentaram qualquer documento que comprove a forma de pagamento ou a quitação do crédito. A tabela abaixo sintetiza a situação de cada um:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Credor	CNPJ	Classe	QGC	Data do Termo de Credor Parceiro	Forma de pagamento	Status do pagamento
Moinho Globo Alimentos S/A	814420140001-67	III	R\$ 161.438,08	23/04/2024	18 parcelas de R\$ 8.968,78	5 parcelas pagas
Ariovaldo Costa Paulo e Cia Ltda	79.151.502/0001-73	III	R\$ 55.962,87	23/04/2024	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	Apresentou termo de quitação do crédito sem informar a data de quitação e a forma de pagamento
Chef foods Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda	05.817.169/0001-52	III	R\$ 31.828,05	23/04/2024	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	Apresentou termo de quitação do crédito assinado em 13/03/2025 , sem informar a forma de pagamento
Frioel Distribuidora de Alimentos Ltda	76.242.643/0002-94	III	R\$ 9.590,67	23/04/2024	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	Apresentou termo de quitação do crédito sem informar a data de quitação e a forma de pagamento
Pamplastic Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Eireli	03.032.577/0001-73	III	R\$ 45.516,07	06/11/2023	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa	Não apresentou termo de quitação e nem foi esclarecida a forma de pagamento do crédito

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



					de fornecimento de produtos	
Exposhiro ind e com de Máquinas Ltda	07.513.695/0001-54	IV	R\$ 4.347,34	23/04/2024	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	- Não apresentou termo de quitação e nem foi esclarecida a forma de pagamento do crédito - Parte do crédito foi incluído nos depósitos judiciais realizados no dia 18/06
Adrienne Bredicks Mertz (ME)	41.230.934/0001-05	IV	R\$ 5.000,00	06/11/2023	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	Apresentou termo de quitação do crédito assinado em 18/10/2024 , sem informar a forma de pagamento
Embalflex Embalagens Ltda ME	43.906.743/0001-38	IV	R\$ 23.119,15	06/11/2023	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	Apresentou termo de quitação do crédito sem informar a data de quitação e a forma de pagamento
Janaina Belai da Silva (ME)	44.986.302/0001-56	IV	R\$ 5.000,00	06/11/2023	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	Apresentou termo de quitação do crédito assinado em 03/12/2024 , sem informar a forma de pagamento
Matsushita & Cia Ltda EPP	03.569.749/0001-42	IV	R\$ 9.772,51	06/11/2023	- Não foi estipulada a forma de pagamento	Apresentou termo de quitação do crédito sem informar a data de

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





					- Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	quitação e a forma de pagamento
Reginaldo Aparecido Fernandes (ME)	20.312.123/0001-75	IV	R\$ 1.500,00	06/11/2023	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	Apresentou termo de quitação do crédito assinado em 18/10/2024
Dimarp Serviços Contábeis Ltda (ME)	35.713.831/0001-95	IV	R\$ 2.684,00	23/04/2024	- Não foi estipulada a forma de pagamento - Foi assinado somente um instrumento particular de promessa de fornecimento de produtos	Não apresentou termo de quitação e nem foi esclarecida a forma de pagamento do crédito

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que os Termos de Quitação firmados por 8 dos Credores Parceiros não discriminaram a forma de pagamento do crédito, sendo que alguns sequer indicam a data de recebimento dos valores. Com exceção do Termo firmado com o credor Moinho Globo Alimentos S/A, nenhum dos demais instrumentos de parceria estipula de forma clara a forma de quitação/pagamento do crédito.

Além disso, em relação aos credores Dimarp Serviços Contábeis Ltda., Pamplastic Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Eireli e Exposhiro Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. não apresentaram Termo de Quitação tampouco houve esclarecimento formal quanto à forma de pagamento; ressalte-se, por fim, que parte do crédito da Exposhiro foi incluída nos depósitos judiciais realizados em 18/06/2025.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





A ausência dessas informações inviabiliza o exercício de uma fiscalização efetiva, uma vez que sequer é possível aferir, por exemplo, se houve pagamento de crédito sujeito antes mesmo da homologação do PRJ, ocorrida em 05/12/2024. Os termos de quitação apresentados levam, em princípio, à presunção de pagamento à vista; contudo, no âmbito da recuperação judicial, não se admite presunção quanto ao adimplemento de obrigações. É imprescindível que conste, de forma clara e objetiva, o momento em que eventual pagamento foi realizado, em respeito ao princípio da isonomia entre os credores. Observou-se, inclusive, a celebração de 'termos de credor parceiro' em datas anteriores à homologação do PRJ, alguns firmados em novembro de 2023 e outros em abril de 2024, o que reforça a necessidade de transparência e precisão nas informações prestadas pelas Recuperandas.

Desse modo, a Administração Judicial pugna pela intimação das Recuperandas para que:

- a.** Esclareçam a forma de negociação e de quitação dos créditos dos credores listados como parceiros, com a devida apresentação de documentos comprobatórios dos pagamentos realizados;
- b.** Regularizem a documentação faltante, especialmente no que tange à data de quitação ou a forma de pagamento dos credores parceiros ainda não quitados (exceto o credor Moinho Globo);
- c.** Informem, de forma clara e objetiva, se houve renúncia parcial ou total aos créditos ou qualquer outra contrapartida econômica que justifique os termos de quitação apresentados.

Registra-se que o requerimento ora formulado decorre de reiteradas tentativas da Administração Judicial de obter, por via administrativa, as informações necessárias à fiscalização do cumprimento do Plano. Não obstante os esforços envidados, as Devedoras, em suas respostas, não apresentam de forma completa os dados requisitados. Os esclarecimentos solicitados são imprescindíveis para que se possa aferir a regularidade da execução do Plano de Recuperação Judicial, especialmente quanto à observância da isonomia no tratamento dos credores e à





transparência que deve orientar o processo

c) Da ausência de pagamentos a determinados credores

No relatório anterior, a Administração Judicial informou que alguns credores ainda não haviam sido contemplados por qualquer forma de pagamento, o que, em tese, poderia caracterizar inadimplemento parcial do PRJ. A partir da análise dos depósitos judiciais realizados em 18/06/2025 (evs. 350 a 353), bem como da documentação apresentada de forma administrativa pelas Recuperandas e dos esclarecimentos prestados em resposta aos questionamentos desta AJ, foi possível constatar o seguinte:

- Foram apresentados os Termos de Credores Parceiros dos credores Ariovaldo Costa Paulo e Cia Ltda, Chef Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e Frioel Distribuidora de Alimentos Ltda da Classe III, e dos credores Adrienne Bredicks Mertz (ME), Embalflex Embalagens Ltda ME, Janaina Belai da Silva (ME), Matsushita & Cia Ltda EPP e Reginaldo Aparecido Fernandes (ME) da Classe IV – cuja análise em conjunto com os termos de quitação apresentados em nome destes credores foi realizada no tópico anterior;
- O credor da Classe III, Pamplastic Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Eireli, e os credores da Classe IV, Exposhiro Ind. e Com. De Máquinas Ltda. e Dimarp Serviços Contábeis Ltda., celebraram Termo de Credor Parceiro, também encaminhados em 02.07.2025, contudo, desacompanhados de qualquer documento que comprovasse a quitação dos seus créditos ou a forma de pagamento destes, cuja análise foi realizada no tópico anterior;
- O credor da Classe III, Industria e Comércio de Máquinas Toshiro Ltda., não recebeu nenhum pagamento direto pelas Recuperandas e também não teve o seu crédito, referente à entrada parcelada, incluído nos depósitos judiciais realizados em ev. 351 e 353;
- O credor da Classe IV, Mastertax Soluções Fiscais Ltda., não recebeu nenhum pagamento direto pelas Recuperandas e também não teve o seu crédito, referente à entrada parcelada, incluído nos depósitos judiciais realizados em ev. 351 e 353; no entanto, segundo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



as Recuperandas, estão em vias de formalizar Termo de Credor Parceiro, que deverá ser enviado à Administração Judicial;

- O credor da Classe IV, Roma Biotec Ind. e Com. Ltda., foi incluído nos depósitos de ev. 350 e 352, no entanto as Recuperandas também informaram que este celebrou Termo de Credor Parceiro;
- Os credores Alimentar Equipamentos e Refrigeração Ltda. e Copobrás S/A Indústria e Comércio de Embalagens, da Classe III, e o credor Biosept Comércio de Produtos Químicos Ltda., da Classe IV, teriam informado às Recuperandas que não possuem crédito a receber destas; contudo, os documentos apresentados a esta AJ, contendo essa informação prestada pelas Recuperandas, não demonstraram de maneira expressa a forma pela qual estes credores teriam recebido os seus respectivos créditos, até porque tais credores foram incluídos nos depósitos realizados em 18/06 pelas Recuperandas e também foram relacionados na lista de credores por notas fiscais apresentadas no momento da fase de verificação administrativa de créditos;

Dessa forma, a partir dos apontamentos realizados a partir da análise acima detalhada dos documentos e informações apresentadas pelas Recuperandas, pugna-se pela sua intimação, para o fim de:

- a. Esclarecer se o credor Industria e Comércio de Máquinas Toshiro Ltda., da Classe III, integrante do grupo Toshiro, assim como o credor parceiro Exposhiro Ind. e Com. de Máquinas Ltda., da Classe IV, é credor parceiro das Recuperandas, uma vez que não recebeu nenhum pagamento direto por elas, além de não ter sido incluído nos depósitos judiciais de ev. 351 e 353;
- b. Apresentar o Termo de Credor Parceiro do credor Mastertax Soluções Fiscais Ltda., bem como o respectivo termo de quitação ou forma de pagamento do crédito, uma vez que tal credor não recebeu nenhum pagamento direto pelas Recuperandas e também não foi incluído nos depósitos judiciais de ev. 350 e 352;
- c. Esclarecer se o credor da Classe IV, Roma Biotec Ind. e Com. Ltda., também formalizou Termo de Credor Parceiro, uma vez que foi incluído nos depósitos judiciais de ev. 350 e 352;





- d. Esclarecer a forma de pagamentos dos credores Alimentar Equipamentos e Refrigeração Ltda. e Copobrás S/A Indústria e Comércio de Embalagens, da Classe III, e o credor Biosept Comércio de Produtos Químicos Ltda., da Classe IV, tendo em vista a informação prestada de que não possuem mais crédito a receber das Recuperandas, sendo que foram devidamente relacionados na relação de credores da Administração Judicial ao tempo da verificação administrativa de créditos;

Tais esclarecimentos são necessários para sanar as irregularidades relacionadas à ausência de pagamento a determinados credores das Classes III e IV, uma vez que estas inconformidades podem gerar eventos de descumprimento do plano.

d) Depósitos judiciais parciais – ausência da 3ª, 4ª e 5ª parcelas

Conforme apurado, os credores que indicaram conta bancária receberam, até o momento, o equivalente a 5 parcelas da entrada prevista no PRJ. Por outro lado, os credores que não forneceram dados bancários receberam, em sua maioria, apenas 2 ou 3 parcelas, à exceção dos credores parceiros, cujos créditos, em tese, foram quitados ou permanecem pendentes de comprovação formal da quitação.

Em atendimento ao disposto na decisão de ev. 307.1, que determinou às Recuperandas a regularização dos pagamentos dos credores que não indicaram conta bancária, entende-se por necessário sua intimação para que complemente os pagamentos da 3ª, 4ª e 5ª parcelas àqueles credores que ainda não as “receberam”. Abaixo, segue a lista de acompanhamento dos pagamentos de cada uma das parcelas, individualizada por credor, que demonstra quais credores ainda não “receberam” tais pagamentos, excluídos os credores parceiros e os que estão em tratativas avançadas para celebração de Termo de Credor Parceiro.:



Classe III - Quirografia

Credor	CNPJ	Valor da parcela s/ correção	Parcela 01/24	Parcela 02/24	Parcela 03/24	Parcela 04/24	Parcela 05/24
Adami S.A. Madeiras	83054478/0008-06	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)
Agrícola Horizonte Ltda	77837979/0001-81	R\$ 374,20	R\$ 374,20 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 374,20 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 374,20 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 374,20 (recebido por transferência no dia 25/06)	*pendente
Alimentar Equipamentos e Refrigeração Ltda	03751276/0001-08	R\$ 21,33	R\$ 21,33 (depositado no dia 18/06)	R\$ 21,33 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente	*pendente
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (depositado no dia 29/04)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
Caixa Econômica Federal	00360305/0001-04	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (depositado no dia 29/04)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
Centerplast Embalagens Plásticas Ltda	04376684/0001-81	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



Copobrás S/A Ind. E Com de Embalagens	86445822/0007-97	R\$ 118,34	R\$ 118,34 (depositado no dia 18/06)	R\$ 118,34 (depositado no dia 18/06)	<i>*pendente</i>	<i>*pendente</i>	<i>*pendente</i>
Corbion produtos Renováveis Ltda	Corbion produtos Renováveis Ltda	R\$ 283,93	R\$ 283,93 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 283,93 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 283,93 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 283,93 (depositado no dia 18/06)	R\$ 283,93 (depositado no dia 18/06)
Daxia doce Aroma Industria de Comercio Ltda	Daxia doce Aroma Industria de Comercio Ltda	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)
Frimesa Cooperativa Central	Frimesa Cooperativa Central	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)
Frisia Cooperativa Agroindustrial	76107770/0035-49	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 416,67 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53197141/0002-93	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (depositado no dia 29/04)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	<i>*pendente</i>	<i>*pendente</i>
Hecke Representações Comerciais Ltda	05094612/0003-76	R\$ 293,85	R\$ 293,85 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 293,85 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 293,85 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 293,85 (depositado no dia 18/06)	R\$ 293,85 (depositado no dia 18/06)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Industria e Comercio de Maquinas Toshiro Ltda	55842017/0001-88	R\$ 416,67	*pendente	*pendente	*pendente	*pendente	*pendente
Itaú Unibanco S/A	60701190/4807-18	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (depositado no dia 29/04)	*pendente	*pendente	*pendente	*pendente
L.M. Goes - Embalagens	25091674/0001-70	R\$ 155,54	R\$ 155,54 (depositado no dia 29/04)	R\$ 155,54 (depositado no dia 18/06)	R\$ 155,54 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (depositado no dia 29/04)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	R\$ 138,25	R\$ 138,25 (depositado no dia 29/04)	R\$ 138,25 (depositado no dia 18/06)	R\$ 138,25 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
Seara alimentos	02914460/0451-70	R\$ 416,67	R\$ 416,67 (depositado no dia 29/04)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	R\$ 416,67 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
Wilflex Ind e Com de rotulos e etiquetas Eireli	33626674/0001-55	R\$ 109,06	R\$ 109,06 (depositado no dia 29/04)	R\$ 109,06 (depositado no dia 18/06)	R\$ 109,06 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente

Classe IV – ME e EPP

Credor	CNPJ	Valor da parcela s/ correção	Parcela 01/24	Parcela 02/24	Parcela 03/24	Parcela 04/24	Parcela 05/24
--------	------	---------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Atacado Maringa Ind e Com de Alimentos Ltda (EPP)	72272149/0001-30	R\$ 250,00	R\$ 250,00 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 250,00 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 250,00 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda	34910694/0001-16	R\$ 19,63	R\$ 19,63 (depositado no dia 18/06)	R\$ 19,63 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente	*pendente
Exposhiro ind e com de Maquinas de Máquinas Ltda	07513695/000154	R\$ 250,00	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente	*pendente
F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda	07567818/0001-30	R\$ 69,42	R\$ 69,42 (depositado no dia 29/04)	R\$ 69,42 (depositado no dia 18/06)	R\$ 69,42 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
G K refrigeração Ltda	21.254.790/0001-01	R\$ 194,08	R\$ 194,08 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 194,08 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 194,08 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 194,08 (depositado no dia 18/06)	R\$ 194,08 (depositado no dia 18/06)
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda	31100416/0001-05	R\$ 74,25	R\$ 74,25 (depositado no dia 29/04)	R\$ 74,25 (depositado no dia 18/06)	R\$ 74,25 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	31146238/0001-53	R\$ 99,83	R\$ 99,83 (depositado no dia 29/04)	R\$ 99,83 (depositado no dia 18/06)	R\$ 99,83 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
Maringa Equipamentos de proteção Ltda	32044946/0001-46	R\$ 37,05	R\$ 37,05 (depositado no dia 18/06)	R\$ 37,05 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente	*pendente
Mugui Distr de Produtos Alimentícios Eireli EPP	09319851/0001-76	R\$ 250,00	R\$ 250 (depositado no dia 29/04)	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
Nutricrock Alimentos Ltda	05589673/0001-42	R\$ 47,75	R\$ 47,75 (depositado no dia 29/04)	R\$ 47,75 (depositado no dia 18/06)	R\$ 47,75 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
PPO Pneumatica Ltda	24837331/0001-49	R\$ 185,14	R\$ 185,14 (depositado no dia 29/04)	R\$ 185,14 (depositado no dia 18/06)	R\$ 185,14 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente
Roma Biotec Ind e Com Ltda	20699489/0001-49	R\$ 250,00	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)	*pendente	*pendente	*pendente

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/





Sulpack Com de Embalagens Eireli ME	20019244/0001-23	R\$ 250,00	R\$ 250 (recebido por transferência no dia 26/03)	R\$ 250 (recebido por transferência no dia 25/04)	R\$ 250 (recebido por transferência no dia 27/05)	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)	R\$ 250,00 (depositado no dia 18/06)
-------------------------------------	------------------	------------	--	--	--	---	---

No que tange à forma de pagamento, cumpre destacar que, por força da decisão de ev. 347.1, este d. Juízo determinou que os pagamentos devem ser realizados diretamente aos credores via PIX, cabendo o uso de depósito judicial apenas em caráter subsidiário, isto é, quando o credor não possuir chave PIX vinculada ao CNPJ ou quando não houver fornecimento de dados bancários pelas partes interessadas.

Referida decisão foi objeto de recurso por parte das Recuperandas (Agravado de Instrumento n.º 0073985-10.2025.8.16.0000), contudo o pedido liminar foi indeferido, consignando-se monocraticamente que: *"a obrigação de efetuar os pagamentos diretamente aos credores não configura medida desproporcional ou que imponha risco irreversível às agravantes, mas tão somente cumpre a finalidade do processo recuperacional, qual seja, garantir a satisfação dos créditos nos moldes do plano aprovado e homologado, em consonância com o princípio da preservação da empresa, sem afastar a proteção dos credores."* (ev. 27.1 dos autos recursais).

Dessa forma, a decisão de primeiro grau permanece em pleno vigor e deve ser integralmente observada pelas Recuperandas.

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna pela intimação das Recuperandas para que:

- a. Realizem, de forma imediata, o pagamento das 3ª, 4ª e 5ª parcelas da entrada devida aos credores relacionados, utilizando-se, prioritariamente, de transferência bancária via PIX, nos termos da decisão de ev. 347.1;
- b. Incluam nos valores devidos os acréscimos contratuais previstos nas cláusulas 6.2.3 (Classe III) e 7.2.3 (Classe IV) do Plano de Recuperação Judicial, a título de correção monetária pela TR e juros simples de 1% ao ano, desde a homologação do PRJ até o efetivo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



pagamento.

e) Do crédito do Sicoob Metropolitano

A decisão de ev. 307.1 determinou, de forma excepcional, a exclusão do crédito do Banco Sicoob Metropolitano, classificado originalmente na Classe III, da lista de credores da presente Recuperação Judicial. Tal medida fundamentou-se na natureza jurídica de ato cooperativo da relação mantida entre a instituição e a Recuperanda, razão pela qual o respectivo crédito não se submete aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005.

Contudo, conforme apurado nas planilhas apresentadas pelas Recuperandas (item 3.1, “a”), as parcelas de entrada relativas ao crédito do Banco Sicoob Metropolitano foram incluídas nos depósitos judiciais realizados em 29/04/2025 e 18/06/2025, ainda que o crédito em questão tenha sido expressamente declarado como não sujeito ao PRJ pelo juízo da causa.

Referida conclusão foi igualmente confirmada pelo relator do Agravo de Instrumento nº 0073985-10.2025.8.16.0000, ao indeferir o pedido de efeito suspensivo, oportunidade em que reconheceu: *“que a decisão agravada está fundamentada em interpretação consolidada do artigo 6.º, § 13, da Lei 11.101/2005, reconhecendo a natureza extraconcursal dos créditos oriundos de atos cooperativos, entendimento este corroborado pela jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Paraná (mov. 307.1), não havendo ilegalidade ou teratologia que justifique a concessão da tutela de urgência para suspender seus efeitos”*.

Diante disso, a Administração Judicial pugna pela intimação das Recuperandas para que:





- a. Se abstenham de realizar quaisquer pagamentos ao Banco Sicoob Metropolitano com base nas regras e condições do Plano de Recuperação Judicial, por se tratar de crédito expressamente excluído dos efeitos da recuperação, conforme decisão judicial transitada em julgado no âmbito do processo;
- b. Esclareçam os motivos que ensejaram a inclusão das parcelas relativas a referido crédito nos depósitos judiciais realizados em 29/04/2025 e 18/06/2025, apresentando, se for o caso, as providências adotadas para sua correção.

5. CONCLUSÃO

Em síntese, a análise ora empreendida evidenciou a persistência de irregularidades e pendências relevantes no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, notadamente em relação aos pagamentos da entrada devida aos credores das Classes III e IV. Dentre os principais pontos de atenção, destacam-se:

- a. A inobservância dos encargos contratuais de correção monetária e juros sobre as parcelas da entrada, que vêm sendo quitadas, em sua maioria, pelos valores nominais, em desconformidade com o disposto nas cláusulas 6.2.3 e 7.2.3 do PRJ;
- b. A ausência de documentação idônea que comprove a efetiva quitação dos créditos dos denominados credores parceiros, a despeito da apresentação de termos de parceria e quitação, muitos dos quais carecem de indicação da forma e da data de pagamento;
- c. A falta de regularidade nos pagamentos das parcelas da entrada aos credores que não indicaram conta bancária, com destaque para o inadimplemento das 3ª, 4ª e 5ª parcelas, contrariando determinação judicial expressa e prejudicando a isonomia no tratamento dos credores;
- d. A indevida inclusão do crédito do Banco Sicoob Metropolitano nos depósitos judiciais realizados em 29/04/2025 e 18/06/2025, em





afronta à decisão judicial que reconheceu sua natureza extraconcursal, com base no art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005, e vedou sua sujeição aos efeitos do Plano.

A Administração Judicial aguarda a apresentação das informações solicitadas, as quais, tão logo recebidas, serão devidamente analisadas e registradas em relatório subsequente, para fins de verificação do efetivo cumprimento do plano.

Sendo o que havia a relatar, esta Administração Judicial permanece à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 18 de julho de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

